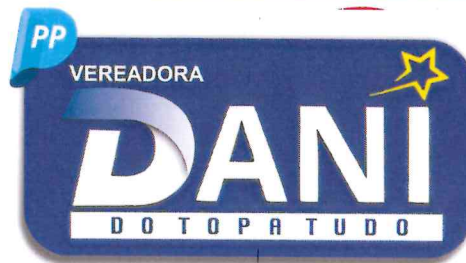


EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº _/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025



“EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 67/2025 – “Prata da Casa”, que dispõe sobre a participação de artistas locais na abertura de eventos financiados pelo Poder Público Municipal”.

Art. 1º – O art. 1º do Projeto de Lei nº 67/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os eventos realizados pelo Município de Sarzedo e financiados, apoiados ou promovidos pelo Poder Público Municipal ficam classificados em:

I – Eventos Culturais: festas e manifestações tradicionais do município, tombadas ou em processo de tombamento como patrimônio imaterial, bem como aquelas já reconhecidas no calendário cultural, tais como: Festa do Engenho Seco, Festa de São Turíbio, Festa de Santa Rosa de Lima, Festa do trabalhador, Encontro de Violeiros, Sarzedo Gourmet, Marcha para Jesus, FEMUSA – Festival de Música de Sarzedo, Encontro de Bandas, entre outros.

a) Pequeno porte: até 1.000 pessoas.

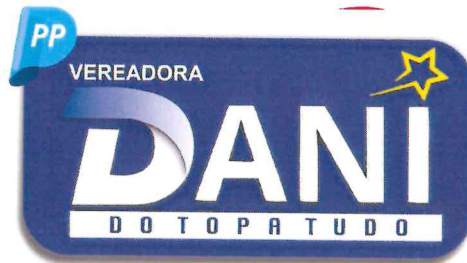
b) Médio porte: de 1.001 a 3.000 pessoas.

II – Eventos de Entretenimento e Lazer: festividades de grande porte, com público acima de 3.000 pessoas, tais como Festival de Inverno, Rodeio e demais similares.”

Art. 2º – Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 67/2025 o seguinte artigo:

“Art. 2º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas de Sarzedo, realizado por meio de edital de credenciamento público, nos termos dos arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

§1º – O credenciamento deverá identificar a categoria do artista e o tipo de evento para o qual poderá ser contratado, conforme:



I – Eventos Culturais de Pequeno Porte: artista solo, voz e violão, dupla, trio;

II – Eventos Culturais de Médio Porte: banda de até 4 músicos; dupla com banda de até 4 músicos; artista solo com banda de até 4 músicos;

III – Eventos de Entretenimento e Lazer de Grande Porte: banda acima de 4 músicos; dupla com banda acima de 5 músicos; artista solo com banda acima de 4 músicos.

§2º – A contratação observará sistema de rodízio, de modo que, dentro de cada categoria, todos os artistas cadastrados tenham oportunidade de participação no ciclo anual de eventos, sendo vedada a repetição da mesma atração sem que todos os demais inscritos da categoria tenham sido contemplados.

§3º – O Município deverá publicar anualmente o Calendário Oficial de Eventos, com vistas a possibilitar a organização e a inscrição prévia dos artistas credenciados.”

Art. 3º – Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

VEREADORA- PP

JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 67/2025 – “Prata da Casa”, trazendo maior clareza quanto à classificação dos eventos públicos do município, estabelecendo critérios técnicos e quantitativos para a definição de pequeno, médio e grande porte.

Além disso, cria-se o Cadastro Municipal de Artistas de Sarzedo, garantindo que todos os talentos locais tenham acesso às oportunidades de apresentações, mediante credenciamento regular, rodízio justo e calendário oficial de eventos.

Tal medida valoriza a cultura sarzedense, fortalece a economia criativa e promove isonomia, transparência e inclusão cultural, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarzedo, 19 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

VEREADORA- PP